

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES FINANCEIROS
CNPJ(MF) nº 15.800.136/0001-53

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 726, conjunto 1.210, Edifício 5ª Avenida, CEP: 01310-910, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A Associação utilizará a sigla “**ABEFIN**” como identificador neste Estatuto e em todos os atos de sua existência.

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir suas finalidades sociais, a *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* atuará no território nacional, podendo se organizar em tantas unidades quantas fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios, por decisão da **Diretoria Executiva**.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º - A *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* tem por finalidades sociais:

- (i) promoção, desenvolvimento e regulamentação da profissão de Educador Financeiro;
- (ii) congregar e filiar todos os profissionais, estudantes e organizações de Educação Financeira que atuem no Brasil e fora dele, visando fomentar o progresso e a disseminação da educação financeira profissional;
- (iii) administrar, dirigir, monitorar, controlar, difundir e incentivar em todo o país e no território estrangeiro a atividade profissional de Educador Financeiro;
- (iv) apoiar o fortalecimento, o aprimoramento, o desenvolvimento, a qualificação e a capacitação das organizações públicas e privadas, empresas e profissionais e da sociedade com um todo;
- e
- (v) instituir plano de previdência complementar para seus Associados Efetivos e Associados Vinculados.

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, a *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, podendo, para tanto, desenvolver as seguintes atividades:

- (i) promover e fomentar a criação e funcionamento de escolas ou cursos técnicos de formação de Educadores Financeiros;
- (ii) apoiar, promover e motivar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento profissional dos Educadores Financeiros;
- (iii) interceder, se assim entender necessário e conveniente, perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos dos Educadores Financeiros sujeitos à sua jurisdição;
- (iv) promover estudos e congressos, no campo específico das atividades dos seus associados, obtendo e divulgando informações relativas à atividade profissional, bem como atividades que visem o aperfeiçoamento profissional incluindo a administração e realização de cursos profissionalizantes;
- (v) produzir e editar, sob sua responsabilidade, direta ou indireta, periódicos na mídia impressa, falada, televisada ou de qualquer outro meio;
- (vi) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria profissional que representa;
- (vii) estabelecer relações com outras entidades e associações congêneres, bem como que visem o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos visando o intercâmbio de caráter técnico e profissional, procurando manter união da classe profissional de Educadores Financeiros;
- (viii) manifestar-se tecnicamente acerca de planos e legislações que atinjam os interesses profissionais da categoria representada;
- (ix) avaliar e propor fundamentos para as políticas públicas;
- (x) promover benefícios diversos para os seus associados, por meio de parceiros, na forma de descontos, promovendo seu desenvolvimento acadêmico e profissional, por meio de cursos de extensão, capacitação e especialização, além de participações em eventos como congressos, feiras, *workshops* e palestras, entre outros;
- (xi) produzir e editar, indicadores, manuais técnicos, sob sua responsabilidade, direta ou indireta, na mídia impressa, falada, digital, televisionada ou de qualquer outro meio;
- (xii) elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar, eventos, cursos, palestras, treinamentos relacionados à certificação, projetos e programas nas áreas da Educação, Educação Financeira, Empreendedorismo, Negócios, Meio Ambiente e em áreas correlatas e comuns aos seus interesses visando o desenvolvimento sustentável de todas as classes sociais;
- (xiii) estimular, promover estudos e pesquisas na área de interesse;

- (xiv) desenvolver suas atividades através de convênios e parceria nacionais e internacionais, com entidades públicas e privadas, administrando e gerenciando os recursos, bens e patrimônios desses convênios e/ou parcerias, para desenvolver suas atividades através de projetos e programas, visando o bem social, atendendo a todas as classes sociais;
- (xv) atuar como entidade certificadora e recertificadora de profissionais de educação financeira, podendo, para tanto, elaborar e aplicar exames de certificação e outorgar validamente as certificações para os profissionais de educação financeira capacitados nos respectivos exames;
- (xvi) desenvolver Projetos Educativos, Sociais, Culturais, e Ambientais, visando fomentar a educação e a sensibilização da importância da educação financeira minimizar a pobreza e as diferenças sociais, através do uso de leis de incentivos, municipais, estaduais e federais;
- (xvii) outras ações de interesse da Associação.

Artigo 4º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Associados

Artigo 5º - O quadro social da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* é constituído por peças físicas e jurídicas que tiverem sua inscrição homologada pela **Diretoria Executiva**, conforme critérios estabelecidos neste Estatuto Social e integrarão a categoria de Associados Efetivos, que assim se subdivide:

- (I) **Associados Educadores Financeiros**: profissionais da educação financeira e correlatos à área financeira.
- (II) **Associados Mantenedores**: os mantenedores descritos na Seção II do Estatuto que, sem prejuízo de sua qualidade de mantenedor, deseje integrar a categoria de Associado Efetivo e usufruir de todos os direitos, assumindo os deveres da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*.

Parágrafo Primeiro – As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas, nos termos de seus documentos e atos societários.

Parágrafo Segundo – Todos os associados terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos deliberativos e administrativos, desde que estejam em dia com o pagamento da contribuição associativa e obedeçam aos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se **Associados Vinculados** os cônjuges, filhos e netos dos **Associados Efetivos** pessoa física e as pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza contratual, diretiva e empregatícia com os Associados efetivos pessoas jurídicas.

Seção II Dos Mantenedores

Artigo 6º - Para a obtenção de recursos e pra manutenção de suas atividades, a **Associação Brasileira de Educadores Financeiros** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **Mantenedores** composta por pessoas **jurídicas ou físicas** que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da **Associação Brasileira de Educadores Financeiros**, não possuindo seus membros a qualidade de associados, razão pela qual **não** possuem direito a voto.

Parágrafo Primeiro – A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) **Contribuintes:** qualquer pessoa, **física ou jurídica**, que contribua regularmente com a **Associação Brasileira de Educadores Financeiros**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **Diretoria Executiva**, admitida mediante aprovação pela **Diretoria Executiva**;
- b) **Apoiadores:** qualquer pessoa, **física ou jurídica**, que participar ativa e graciosamente das atividades da Associação, oferecendo regularmente apoio material ou serviço específico, admitida mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, com posterior aprovação pela **Diretoria Executiva**;
- c) **Voluntários:** todas as **pessoas físicas** prestadores de serviços voluntários à Associação, admitidas pela **Diretoria Executiva**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário".

Parágrafo Segundo – Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixarem de contribuir, apoiar ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser dispensados pela **Diretoria Executiva** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidas, de infração a quaisquer normas e regras da Associação ou mesmo quando a **Diretoria Executiva** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da **Associação Brasileira de Educadores Financeiros**.

Parágrafo Terceiro – A **Diretoria Executiva**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

Artigo 7º - Os associados e mantenedores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade e também não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais desta sendo que, na hipótese de sua exclusão do quadro social qualquer que seja a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

Artigo 8º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*.

Artigo 9º - A proposta de admissão de novos associados será encaminhada à **Diretoria Executiva**, que apreciará a conveniência da inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os seguintes critérios:

- (i) apresentar os documentos pessoais que vierem a ser solicitados pela *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*;
- (ii) concordar com o presente estatuto e expressar os princípios nele inseridos em sua atuação na entidade e fora dela;
- (iii) motivar a solicitação de inscrição;
- (iv) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- (v) possuir certificado de terapeuta e/ou educador financeiro atualizado e emitido por empresa reconhecida pela *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* ou ser pós-graduando ou pós-graduado em instituição reconhecida pela *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*;
- (vi) possuir atuação profissional que guarde relação com as finalidades sociais da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*.

Artigo 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela **Diretoria Executiva**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (i) violação de disposição estatutária ou regimental;
- (ii) difamação da entidade ou de seus associados;
- (iii) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- (iv) desvio dos bons costumes;
- (v) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

- (vi) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*;
- (vii) falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – À exceção da hipótese prevista na letra “g”, supra, definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **Diretoria Executiva**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **Assembleia Geral**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação extrajudicial da decisão de sua exclusão.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da entidade.

Parágrafo Sexto – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, bastando para isso, manifestação expressa por escrito, através de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento.

Artigo 11º – São direitos dos associados que estiverem em dia com suas contribuições sociais:

- (i) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único deste artigo;
- (ii) participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz;
- (iii) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao presidente da **Diretoria Executiva**;
- (iv) participar da consecução dos objetivos da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- (v) participar das atividades sociais;
- (vi) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designadas para estas funções;

- (vii) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
- (viii) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Artigo 12º – São deveres de todos os associados:

- (i) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **Assembleia Geral**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho fiscal**;
- (ii) zelar pela imagem e reputação da **Associação Brasileira de Educadores Financeiros**;
- (iii) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à organização;
- (iv) auxiliar na manutenção financeira da **Associação Brasileira de Educadores Financeiros**, recolhendo pontualmente a contribuição associativa periódica estabelecida pela **Diretoria Executiva**;
- (v) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- (vi) comparecer às assembleias gerais;
- (vii) comunicar por escrito, à **Diretoria Executiva**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- (viii) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- (ix) zelar pelos princípios e interesses da **Associação Brasileira de Educadores Financeiros**, comunicando, de imediato, à **Diretoria Executiva** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 13º – Eventuais penalidades aos Associados serão aplicadas pela **Diretoria Executiva** e poderão constituir-se em: **a)** advertência por escrito; **b)** suspensão; e, **c)** eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – A Administração da **Associação Brasileira de Educadores Financeiros** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 15º – A Assembleia Geral, órgão soberano, é a instância máxima decisória da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* e se constitui por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º – Compete à Assembleia Geral:

- (i) eleger, a qualquer tempo, os administradores da Associação;
- (ii) destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- (iii) aprovar as contas do exercício social;
- (iv) alterar o estatuto;
- (v) resolver sobre a fusão, incorporação, dissolução e liquidação da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*;
- (vi) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doação que possam importar em ônus para a Associação;
- (vii) autorizar a alienação de imóveis;
- (viii) julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

Parágrafo primeiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*, os atos de qualquer associado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo segundo – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

Artigo 17º – A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, por convocação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- (i) No primeiro quadrimestre de cada ano para (a) apreciar o Relatório Anual de Atividades anual da Diretoria Executiva; e (b) examinar e aprovar as contas do exercício anterior.
- (ii) a cada 3 (três) anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

- (i) pelo Presidente ou pela maioria dos membros da **Diretoria Executiva**;
- (ii) por requerimento dirigido ao Presidente da **Diretoria Executiva** por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da **Associação Brasileira de Educadores Financeiros**, por circulares, por *e-mail* ou por outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - As assembleias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com maioria dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 16 do Estatuto é exigida convocação especial da Assembleia para esse fim, sendo o quórum o estabelecido no § 1º deste artigo.

Parágrafo terceiro - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo quarto - As decisões da Assembleia que digam respeito à exclusão de associados serão tomadas por maioria simples, em deliberação fundamentada por justa causa.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20º - A **Diretoria Executiva** será constituída por Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

Parágrafo primeiro - A Diretoria será eleita pela **Assembleia Geral** e exercerá suas funções durante o mandato de 3 (três) anos, tendo o Diretor Presidente direito a reeleição e o Diretor Financeiro e Diretor Administrativo direito a uma reeleição.

Parágrafo segundo – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. Quando em reunião extraordinária, os membros poderão estar presentes pessoalmente na sede da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* ou por outros meios de telecomunicações que sejam previamente acordados e que permitam o contato entre os membros da **Diretoria Executiva** para que possam participar dos debates da reunião, tais como, sem limitar, conferência telefônica, vídeo conferência ou outros.

Parágrafo terceiro – A Diretoria poderá ainda, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, comissões especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para a melhor e adequada realização de seus objetivos sociais, inclusive indicar outros diretores, inclusive com a criação de diretorias regionais que serão denominados Vice-Presidentes Estaduais, quando se fizerem necessários, cabendo à **Diretoria Executiva**, ainda, atribuir e indicar as funções e atividades a serem desempenhadas, por indicação do **Diretor Presidente**.

Parágrafo quarto – É vedada a participação de servidores públicos em cargos da **Diretoria Executiva**.

Artigo 21º – Compete à **Diretoria Executiva**:

- (i) orientar e dirigir as atividades da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*;
- (ii) exercer a administração dentro do Estatuto Social, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- (iii) admitir e recusar candidatos a associado;
- (iv) contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- (v) autorizar despesas;
- (vi) resolver casos omissos e propor à **Assembleia Geral** as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- (vii) articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (viii) apresentar à **Assembleia Geral** prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos;
- (ix) apresentar anualmente, à **Assembleia Geral** o Relatório de Atividades.

Parágrafo primeiro – São expressamente vedadas, sendo nulos e inoperantes com relação à *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo segundo – Os membros da **Diretoria Executiva** não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo terceiro – Os membros da **Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Educadores Financeiros** não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente artigo.

Parágrafo quarto – Havendo afastamento ou renúncia de até 1 (um) dos membros da **Diretoria Executiva**, os membros remanescentes nomearão substitutos, dentro dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações, podendo os mesmos ser referenciados pela próxima **Assembleia Geral** ou nova eleição a ser convocada pelo Presidente para preenchimento dos cargos em vacância.

Parágrafo quinto – Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da **Associação Brasileira de Educadores Financeiros**.

Parágrafo sexto – As deliberações da **Diretoria Executiva** serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 22º – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em atos de qualquer natureza;
- (ii) convocar as reuniões da **Diretoria Executiva**, presidindo-as e assinando as atas, juntamente com o secretário da reunião;
- (iii) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- (iv) criar cargos e departamentos, nomeando seus respectivos diretores e assessores;
- (v) decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- (vi) assinar a correspondência própria da Presidência;
- (vii) coordenar os departamentos e comissões.

Artigo 23º - Das Atribuições do Diretor Administrativo:

- (i) organizar e dirigir os serviços administrativos;
- (ii) organizar a pauta das reuniões ordinárias da Diretoria;
- (iii) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) organizar e dirigir os serviços financeiros;
- (ii) manter sob sua guarda todos os valores da Associação;
- (iii) supervisionar os trabalhos da tesouraria da Associação.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Administrativo substituir o Diretor Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, assim como exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente. O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro ocorrendo as mesmas hipóteses de ausência, impedimentos, vacância ou mesmo por delegação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal exercerá suas funções durante mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo terceiro - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País.

Parágrafo quarto - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da entidade.

Parágrafo quinto - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, O presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros de escrituração, balanços e contas da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*;
- (ii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- (iii) sugerir providências úteis à Administração Financeira da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*;
- (iv) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo primeiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*, os atos de qualquer Conselheiro Fiscal que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como – mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo segundo – Os Conselheiros Fiscais da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 28º – O patrimônio social da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, títulos, valores e direitos que pertençam ou venham a pertencer à entidade.

Parágrafo primeiro – As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo – As despesas da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo terceiro – A *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo quarto – A instituição adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo quinto – O patrimônio social será administrado pela **Diretoria Executiva**.

Artigo 29º – Constituem fontes de recursos da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- (i) as contribuições dos Associados Efetivos e dos Mantenedores;

- (ii) as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- (iii) legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- (iv) os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas ou não à incorporação em seu patrimônio;
- (v) os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- (vi) as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- (vii) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- (viii) o usufruto instituído em seu favor;
- (ix) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- (x) rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundos de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- (xi) financiamentos pela Lei Rouanet, bem como por qualquer outra lei que incentive ou de qualquer forma apoie as atividades desenvolvidas pela *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – Os Associados Vinculados ficam dispensados do pagamento da contribuição associativa.

CAPÍTULO IX DO ANO SOCIAL E DAS CONTAS

Artigo 30º - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31º - A prestação de contas da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

92 RTDCPJ 53086

Y

CARTON 001
AL Sr
Cabe.
Escritorio

- (ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da *Associação Brasileira de Educadores Financeiros*, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - A *Associação Brasileira de Educadores Financeiros* será dissolvida por decisão da **Assembleia Geral** caso se torne impossível a continuação de suas atividades e o respectivo patrimônio líquido transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Executiva**.

Artigo 34º - Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



São Paulo, 25 de Setembro de 2019.

Reinaldo Aparecido Domingos
Reinaldo Aparecido Domingos
Diretor Presidente

Daniela Marchi Magalhães
Daniela Marchi Magalhães
Advogada
OAB/SP nº 178.571